

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FACIC**  
**GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**SUFRAMA:**

**Os efeitos dos benefícios fiscais no desenvolvimento socioeconômico da Zona Franca  
de Manaus**

**UBERLÂNDIA**  
**MARÇO DE 2019**

**SUFRAMA:**

**Os efeitos dos benefícios fiscais no desenvolvimento socioeconômico da Zona Franca  
de Manaus**

Monografia apresentada à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador: Dr. Lucimar Antônio Cabral de Ávila**

**UBERLÂNDIA  
MARÇO DE 2019**

**SUFRAMA:**

**Os efeitos dos benefícios fiscais no desenvolvimento socioeconômico da Zona Franca  
de Manaus**

Monografia apresentada à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador: Dr. Lucimar Antônio Cabral de Ávila**

**Banca de avaliação:**

---

**Prof. Dr. Lucimar Antônio Cabral de Ávila**

---

**Prof. Me. ----- – UFU**

**Membro**

---

**Prof. Esp. ----- – UFU**

**Membro**

## RESUMO

Este estudo teve como objetivo analisar, nas duas últimas décadas, os efeitos dos incentivos fiscais concedidos por meio do modelo econômico da Zona Franca de Manaus (ZFM) que é administrada pela SUFRAMA. Os efeitos foram mensurados por meio do levantamento e análise do Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos estados e municípios brasileiros a partir do ano 2000. Primeiramente levantou-se os indicadores dos municípios abrangidos pela Zona Franca, que possuíam mais de 100 mil habitantes em 2017. Percebeu-se um aumento no IDH e PIB *per capita* dos maiores municípios da ZFM. Posteriormente verificou-se também aumento nesses índices no estado Amazonas, cuja capital é Manaus. Em seguida, esses mesmos indicadores foram levantados em escala nacional para comparação. Notou-se que o IDH municipal acompanhou o crescimento médio de IDH de todos os municípios do país e que o PIB *per capita* dos maiores municípios da região cresceram pouco abaixo da média dos demais municípios brasileiros. A nível estadual, houve aumento do IDH do Amazonas, no entanto, este também foi o estado com menor crescimento de PIB *per capita* entre 2000 e 2016. Concluiu-se, então, que o modelo econômico da Zona Franca de Manaus, permitiu que a região acompanhasse o crescimento nacional, mesmo com suas desvantagens de isolamento territorial, contudo, torna-se necessário estudos específicos que busquem aprimorar o modelo econômico para melhorar o desempenho de crescimento econômico do Amazonas e reduzir ainda mais a desigualdade social regional.

**Palavras-chave:** Incentivos Fiscais. Zona Franca de Manaus. Modelo econômico. SUFRAMA. Desenvolvimento socioeconômico.

## **ABSTRACT**

*This study aimed to analyze, in the last two decades, the effects of tax incentives granted through the Zona Franca de Manaus (ZFM) economic model that is managed by SUFRAMA. The effects were measured through the survey and analysis of the Gross Domestic Product (GDP) per capita and the Human Development Index (HDI) of the Brazilian states and municipalities from the year 2000 until now. First, were raised the indicators of the municipalities covered by the Free Zone, which had more than 100 thousand inhabitants in 2017. It was noticed an increase in the HDI and per capita GDP of the largest municipalities of the ZFM. Later there was also increase in these indices in Amazonas state, whose capital is Manaus. Then, these indicators have been raised on a national scale for comparison. It was noted that the municipal HDI followed the average HDI growth of all municipalities in the country and that the per capita GDP of the largest municipalities in the region grew slightly below the average of other Brazilian municipalities. At the state level, there was an increase in the HDI of Amazonas, however, this was also the state with the lowest per capita GDP growth between 2000 and 2016. It was concluded that the ZFM economic model, allowed the region to follow the national growth, even with its disadvantages of territorial isolation, however, it is necessary specific studies that seek to improve the economic model to increase Amazon's economic growth performance and reduce regional social inequality.*

**Key-words:** *Tax breaks. Free Economic Zone of Manaus. Economic model. SUFRAMA. Socioeconomic development.*

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADHB: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil

ALC: Áreas de Livre Comércio

COFINS: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

DF: Distrito Federal

DGT: Demonstrativo de Gastos Tributários

FEBRAFITE: Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais

FJP: Fundação João Pinheiro

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IDH: Índice de Desenvolvimento Humano

IDH-M: Índice de Desenvolvimento Humano – Municipal

II: Imposto sobre Importação

IPEA: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPJ: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

MS: Mato Grosso do Sul

MT: Mato Grosso

PA: Pará

PASEP: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PEXPAM: Programa Especial de Exportação da Amazônia Ocidental

PI: Piauí

PIB: Produto Interno Bruto

PIB-M: Produto Interno bruto – Municipal

PIS: Programa de Integração Social

PNUD: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

RS: Rio Grande do Sul

SC: Santa Catarina

SUFRAMA: Superintendência da Zona Franca de Manaus

UF: Unidade da Federação

ZFM: Zona Franca de Manaus

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO .....	13
2.1 Zona Franca de Manaus .....	13
2.2 Incentivos Fiscais e Desenvolvimento Socioeconômico .....	15
2.3 Indicadores de Desenvolvimento Socioeconômico .....	16
2.3.1 Produto Interno Bruto .....	16
2.3.2 Índice de Desenvolvimento Humano .....	17
3 METODOLOGIA .....	19
3.1 Amostra.....	20
4 DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DA ZFM.....	21
4.1 Renúncias Fiscais Federais para a ZFM .....	21
4.2 Renúncias Fiscais do estado Amazonas .....	22
4.3 PIB <i>per capita</i> municipal.....	22
4.4 Índice de Desenvolvimento Humano Municipal .....	23
5 ZONA FRANCA DE MANAUS E BRASIL.....	25
5.1 Crescimento econômico ZFM e Brasil .....	25
5.2 IDH da Zona Franca de Manaus e Brasil.....	27
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	29
REFERÊNCIAS .....	31

# 1 INTRODUÇÃO

O estado Amazonas, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o maior estado brasileiro em relação a extensão territorial, com 1.559.159,148 quilômetros quadrados, está localizado na região Norte do país e sua capital é Manaus, o estado supera em território as regiões Sul e Sudeste somadas (IBGE, 2013). Por conta da sua localização estava sujeita ao isolamento econômico, por se encontrar longe dos centros comerciais do país, o Governo Federal, com o objetivo de reverter esse isolamento regional e promover uma justa divisão de riquezas, tem oferecido benefícios fiscais para incentivar o desenvolvimento da região (LUCA; LIMA, 2007, p. 30).

Segundo o ex-governador do Amazonas, José Melo de Oliveira, outras desvantagens eram a falta de estradas, a deficiente infraestrutura dos aeroportos, o elevado custo de logística e transporte para o mercado consumidor, o que dificultava o desenvolvimento socioeconômico não só de Manaus, mas principalmente dos municípios do interior (OLIVEIRA, 2014).

Diante de tais desvantagens, em 06 de junho de 1957, o Congresso Nacional decretou a Lei 3173, sancionada em seguida pelo então presidente da república, Juscelino Kubitschek, que criou, naquela região, uma área de benefícios fiscais que ficou conhecida como Zona Franca de Manaus (ZFM) (BRASIL, 1957). Posteriormente, em 28 de fevereiro de 1967, essa lei foi revogada e atualizada por meio do Decreto-Lei nº 288, assinado pelo então presidente Humberto de Alencar Castelo Branco. Conforme o artigo primeiro do decreto-lei, a ZFM tinha o propósito de gerar condições econômicas que permitissem o desenvolvimento regional (BRASIL, 1967).

A Zona Franca de Manaus é um modelo econômico de desenvolvimento que foi estabelecido na cidade de Manaus. Dez anos após a sua criação, o Governo Federal, reformulou a legislação, que entre outras coisas, criou a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) para administrar o modelo e estabeleceu incentivos fiscais por 30 anos para a inserção de um polo industrial, comercial e agropecuário na Amazônia. Ficou então estabelecido o atual modelo de desenvolvimento, que abrange uma área de 10 mil km<sup>2</sup>, e está fundamentado em Incentivos Fiscais e Extrafiscais (SUFRAMA, 2018).

De acordo com o site SUFRAMA, o objetivo da Superintendência da Zona Franca de Manaus é reduzir desvantagens locais, preservar o modelo sustentável de desenvolvimento regional e promover a melhoria da qualidade de vida e a acessibilidade econômica da região.



Levando em consideração que a SUFRAMA atua há algumas décadas, já existem dados suficientes para analisar seus impactos, sendo possível verificar assim quais foram os efeitos dos benefícios fiscais no desenvolvimento socioeconômico da Zona Franca de Manaus?

O objetivo deste estudo foi verificar, nas duas últimas décadas, os efeitos dos incentivos fiscais e extrafiscais, concedidos por meio da SUFRAMA, no desenvolvimento socioeconômico das áreas inseridas no modelo da Zona Franca de Manaus.

A escolha deste tema foi baseada na incerteza de que esses incentivos realmente auxiliam no desenvolvimento socioeconômico da região beneficiada. Tal incerteza existe porque a concessão de benefícios fiscais reduz diretamente a arrecadação tributária do estado conessor, que acaba por reduzir também, a capacidade de investimento do poder público. Justificando, portanto, a necessidade de uma análise mais detalhada do modelo econômico frente ao desenvolvimento socioeconômico local.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Zona Franca de Manaus**

Manaus é um município brasileiro fundado em 24 de outubro de 1669, capital do estado do Amazonas, localizado na região norte do país. Entre os séculos XVII e XVIII, aconteceram diversas tentativas de colonização do estado do Amazonas, porém, muitas sem sucesso devido ao fato do estado ser predominantemente de mata espessa e semiaquática. Sua exploração era somente das reservas naturais, por isso o estado sempre ficou atrás dos demais estados do país (PRADO JUNIOR, 2000).

Décadas após sua fundação, a capital não teve um crescimento considerável. Por conta de sua localização, o Amazonas estava sujeito ao isolamento econômico, por se encontrar longe dos centros comerciais do país localizados principalmente na região sudeste. De acordo com Araújo (2009), o extenso período de estagnação só iria terminar por volta de 1870 com a economia da borracha, e desde então, foram tomadas medidas governamentais para proporcionar o crescimento econômico do estado, havendo uma ampliação na ocupação populacional e considerável crescimento econômico do estado.

Para Martins (2011) a ideia era fazer com que Manaus fosse o foco de desenvolvimento para trazer empresas para o estado, e compensar a distância entre os centros de produção do país. Isso faria com que o Amazonas deixasse de ser conhecido apenas como um “museu do índio”, onde predominam produtos naturais e artesanais e se tornasse em prol do progresso regional.

Em 1967 foi fundada a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) que é uma Autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que administra a Zona Franca de Manaus (ZFM), e tem como missão promover o desenvolvimento econômico regional e melhoria da qualidade de vida da população local (SUFRAMA, 2018). A SUFRAMA é responsável por concessão de lotes para uso agropecuário e venda para uso Industrial, concessão de incentivos como isenção, suspensão e redução além do controle de mercadorias nacionais e importadas que ingressem no estado do Amazonas (RIVAS; MOTA; MACHADO, 2009).

As empresas que investem na ZFM desfrutam de incentivos tributários federais e estaduais. No âmbito federal foram estabelecidos por meio do Decreto-Lei nº 288, logo depois foi reformulado e na administração da SUFRAMA foram inclusas as isenções do Imposto sobre Importação (II) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). No âmbito estadual, o governo decretou a Lei nº 2.826/03 referente a incentivos fiscais e extrafiscais,

onde a isenção está no Imposto sobre Circulação de Mercadoria (ICMS) (HAM; COSTA; SOARES, 2017).

A lei amazonense nº 2826 de 2003, que estabelece políticas estaduais de incentivos fiscais e extrafiscais, em seu artigo 17, dispõe que as operações que ficam isentas do ICMS são as de saídas internas de insumos produzidos no estado ou importados do exterior que forem realizadas sob o amparo do PEXPAM (Programa Especial de Exportação da Amazônia Ocidental) e da SUFRAMA; as de saídas realizadas por empresas incentivadas nos termos da lei; as de entrada que destinem máquinas ou equipamentos ao ativo permanente de indústrias para utilização direta e exclusiva no seu processo produtivo de procedência nacional ou estrangeira.

Além das vantagens tributárias, há também vantagens locacionais, visto que no parque industrial de Manaus, o investidor consegue adquirir terrenos com infraestrutura desde sistema viário urbanizado até rede de telecomunicações, por preços simbólicos (SUFRAMA, 2019).

Segundo a SUFRAMA (2019), a ZFM está em uma área de dez mil quilômetros quadrados que inclui a cidade de Manaus e seus arredores. Ao longo dos anos os benefícios do modelo ZFM foram estendidos para uma área superior a 8,5 milhões de quilômetros quadrados contemplando por meio do Decreto Lei nº 356/1968 a Amazônia Ocidental – Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima. A partir de 1989, a SUFRAMA passou a abrigar sob sua área de jurisdição, sete Áreas de Livre Comércio (ALC), com o objetivo de desenvolver municípios que são fronteiras internacionais no Amazonas. A Figura 1 abaixo mostra a abrangência da ZFM.

Figura 1 - Abrangência da ZFM



Fonte: SUFRAMA (2019)

As ALCs da ZFM, são: Tabatinga, no Amazonas, pela Lei nº 7.965/89; por meio da Lei nº 8.397/1991 as cidades de Macapá e Santana, no Estado do Amapá; pela Lei nº 8.210/91 Guajará-Mirim em Rondônia; Cruzeiro do Sul e Brasília-Epitaciolândia, no Acre, segundo a Lei nº 8.857/94 e Bonfim e Boa Vista, em Roraima, pela Medida Provisória 418/08.

De acordo com o site da SUFRAMA (2019), a ZFM possui três polos econômicos: comercial, agropecuário e industrial. O polo comercial teve maior desenvolvimento até o final dos anos 80, quando a economia do Brasil era fechada, no polo Agropecuário há projetos voltados a atividades de produção alimentícia, beneficiamento de madeira, agroindústria, turismo, entre outras, já o polo industrial é considerado o suporte da ZFM, possui cerca de seiscentas indústrias de alta tecnologia que geram milhões de empregos tanto diretamente quanto indiretamente

A principal intenção dos polos é que a ZFM contribua para o desenvolvimento não só do Amazonas, mas também de seus estados vizinhos. No início havia um polo principal e o crescimento era concentrado nele, posteriormente o governo criou outros polos para espalhar o crescimento para mais regiões, contribuindo assim com a despolarização do mercado (SOUZA; OLIVEIRA, 2012). Para Araújo (2009, p. 41) com a criação da Zona Franca, ocorreu um avanço significativo, mas que não conseguiu contemplar todos os habitantes do estado, pois existe uma parcela pequena da população que retém grande parte da renda e a maioria continua na pobreza.

Nascimento (2002) afirma que a expansão do parque industrial da ZFM se deve ao elevado número de incentivos fiscais que o governo concedeu, e que há uma necessidade de intervenção do estado para que sejam feitas políticas para o desenvolvimento. E embora o custo da renúncia fiscal seja elevado, Nascimento e Lima (2005) concordam que estando concentrado nos arredores de Manaus, o polo industrial é um modelo de avanço regional que teve êxito com sua política de incentivos fiscais à produção.

## **2.2 Incentivos Fiscais e Desenvolvimento Socioeconômico**

A Constituição Federal brasileira, em seu artigo 151 concede ao Poder Executivo a possibilidade de utilizar incentivos fiscais para promover um desenvolvimento socioeconômico equilibrado entre as diferentes regiões do país, além de estabelecer como um princípio da atividade econômica, no inciso VII do Art. 170 a redução das desigualdades regionais e sociais (BRASIL, 1988).

Para Ataliba e Gonçalves (1991, p. 167 apud RIBEIRO; MAIDANA, 2011) os incentivos fiscais manifestam-se em diversas formas, de imunidade tributária, a isenções fiscais, redução de alíquotas, privilegiamento de determinados investimentos, créditos especiais entre outros, com o objetivo de estimular a iniciativa privada em atividades que o Estado considera prioritárias para o desenvolvimento socioeconômico.

Isenção e dedução são modalidades de tratamento tributário que podem influenciar a competitividade industrial e o investimento, sendo a isenção constituída da liberação da obrigação do contribuinte de recolher parcialmente ou totalmente um imposto devido. Já a dedução, consiste no direito de que determinada parcela do imposto ou de sua base de incidência possa ser deduzida, desde que os recursos deduzidos sejam, ou venham a ser aplicados de maneira relevante para a política econômica (LYRA, 1995, p.7)

O desenvolvimento econômico está relacionado ao crescimento econômico, no caso um aumento do Produto Nacional Bruto *per capita*, juntamente com melhorias do padrão de vida da população e alterações na estrutura de sua economia (SANDRONI, 1999, p. 169).

Quando determinados aspectos do desenvolvimento não podem ser diretamente mensuráveis, são utilizados indicadores que expressem quantitativamente tais aspectos (SIEDENBERG, 2003, p. 54). Ainda de acordo com o autor, aspectos relacionados ao desenvolvimento econômico, como o Produto Interno Bruto (PIB), podem ser mensurados diretamente, enquanto aspectos relacionados ao desenvolvimento social, como educação, saúde bem-estar etc. não são diretamente mensuráveis e nem possuem uma definição consensual sobre o uso deles.

## **2.3 Indicadores de Desenvolvimento Socioeconômico**

De acordo com SIEDENBERG (2003, p. 53) um indicador de desenvolvimento é uma espécie de representante de um determinado aspecto de uma realidade mais complexa. Como indicadores serão utilizados para estados e municípios o PIB e IDH, detalhados a seguir.

### **2.3.1 Produto Interno Bruto**

Para Sandroni, Produto Interno Bruto está ligado ao valor agregado de todos os bens e serviços finais que são produzidos dentro do território econômico de um país, incluindo as unidades produtoras com proprietários de outros países (SANDRONI, 1999, p. 459).

No Brasil, o órgão que realiza o cálculo do PIB é o IBGE, e segundo o instituto, o cálculo não expressa fatores importantes, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde, mas ajuda a compreender o país (IBGE, 2019). Torna-se necessário então, a utilização de outros índices, como o Índice de Desenvolvimento Humano, para mensurar e analisar outros fatores de qualidade de vida não abrangidos por uma análise do PIB.

Desde 1996 o IBGE, SUFRAMA e órgãos estaduais de estatística e secretarias do planejamento são conveniados para formarem informações econômicas para alimentar o Sistema Estatístico Nacional e para a produção do Sistema de Contas Nacionais da Economia Brasileira (SUFRAMA, 2005).

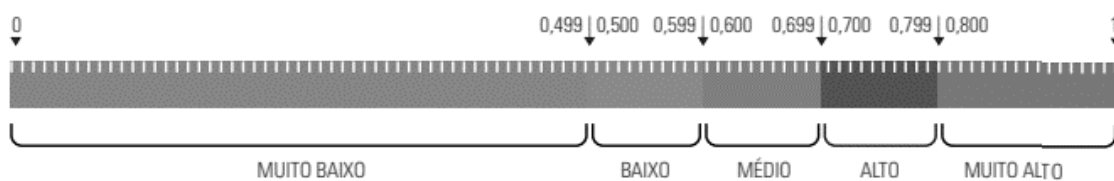
### 2.3.2 Índice de Desenvolvimento Humano

De acordo com a série de 2013 do Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil, desenvolvido em uma parceria entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Fundação João Pinheiro (FJP) (2013, p. 25), o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) foi apresentado em 1990 no Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. O índice expressa a oportunidade de se levar uma vida longa e saudável, ter acesso ao conhecimento e a possibilidade de desfrutar um padrão de vida digno, ou seja, saúde, educação e renda.

O PNUD encoraja os países a desenharem IDHs que utilizem indicadores mais adequados às suas realidades. O Brasil adapta seu IDH desde 1998 e em 2013, o PNUD Brasil, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e a Fundação João Pinheiro adaptaram a metodologia do IDH global para calcular o IDH Municipal (IDHM) dos 5.565, na época do levantamento, municípios brasileiros (PNUD; IPEA; FJP, 2013, p. 25-26).

O IDHM brasileiro leva em consideração a longevidade, educação e renda, mas com uma metodologia adaptada que se adequa melhor ao contexto brasileiro bem como os indicadores disponíveis no país. A figura abaixo demonstra as faixas de Desenvolvimento Humano Municipal.

Figura 2 - Faixas de Desenvolvimento Humano



Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (PNUD; IPEA; FJP; 2013, p. 27)

O IDHM é expresso em um número que varia entre 0 e 1, conforme mostrado na figura 2, sendo o desenvolvimento humano de um município considerado muito baixo quando está entre 0 e 0,499, baixo quando está entre 0,5 e 0,599, médio quando está entre 0,6 e 0,699, alto quando está entre 0,7 e 0,799 e muito alto quando está entre 0,8 e 1.

### 3 METODOLOGIA

Esta pesquisa é de característica descritiva e cunho qualitativo. Foram utilizadas pesquisas exploratórias, explicativas e coleta de dados de institutos e órgãos de levantamentos estatísticos como o IBGE, Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (ADHB), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Receita Federal além de elaboração de gráficos com o propósito de analisar quais os efeitos dos incentivos fiscais em Manaus e se são positivos ou negativos.

A pesquisa qualitativa não utiliza técnicas estatísticas, as atribuições básicas para esse método é a interpretação dos fenômenos. Para Prodanov e Freitas (2013), os dados coletados nessa pesquisa são descritivos, preocupa-se muito mais com o processo do que com o produto.

Para analisar o desenvolvimento socioeconômico da ZFM, primeiramente serão conceituados qualitativamente incentivos fiscais, desenvolvimento socioeconômico e seus principais indicadores. Posteriormente, serão gerados gráficos comparativos entre os anos de estudo, 2000 a 2016, com o intuito de se avaliar as discrepâncias ocorridas ao longo do período.

Para mensurar e analisar o desenvolvimento socioeconômico, o atual trabalho utilizou como indicador de desenvolvimento econômico o Produto Interno Bruto Municipal (PIB-M) e o PIB *per capita*, e como indicador de desenvolvimento social, utilizou o Índice de Desenvolvimento Humano – Municipal (IDH-M).

Apesar da ausência de um consenso para a utilização dos índices citados, Cruz (2016, p. 20-21) demonstra que variações dos indicadores citados se apresentam com frequência como instrumentos de pesquisas em meios acadêmicos, justificando então a sua utilização no atual trabalho.

Para este estudo, os dados coletados são de 2000 a 2017, pois foram os períodos disponíveis no site IBGE para os três índices que utilizados: PIB-M, PIB *per capita* e IDH-M. Os municípios foram escolhidos de acordo com a quantidade da populacional, cidades com mais de cem mil habitantes no ano de 2017.



### 3.1 Amostra

Para analisar os efeitos dos benefícios da Zona Franca de Manaus em sua região, foi selecionada uma amostra com os maiores municípios compreendidos na ZFM. Considerando-se entre os maiores municípios aqueles que possuíam mais de 100 mil habitantes em 2017. A amostra então, ficou formada por 9 municípios que compõe os estados da Amazônia Ocidental: Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima e as cidades de Macapá e Santana, no Amapá. São eles: Rio Branco/AC; Boa Vista/RR; Ariquemes, Ji-Paraná e Porto Velho/RO; Manaus e Parintins/AM; Macapá e Santana/AP.

Quadro 1 - Municípios mais populosos da ZFM

UF	Município	População
Ano de referência: 2017		
AC	Rio Branco	383.443
AP	Macapá	474.706
	Santana	115.471
AM	Manaus	2.130.264
	Parintins	113.832
RO	Ariquemes	107.345
	Ji-Paraná	132.667
	Porto Velho	519.436
RR	Boa Vista	332.020

Fonte: Elaborado pela autora com dados do IBGE (2019)

O IBGE em 2002 analisou 5560, municípios, desde então, houve a inclusão de mais 10 municípios, totalizando 5570 municípios em 2016, ano do último levantamento do instituto sobre PIB *per capita*, portanto, na comparação entre o PIB *per capita* de 2002 e 2010 foram desconsiderados os municípios: Aroeiras do Itaim – PI, Balneário Rincão – SC, Figueirão – MS, Ipiranga do Norte – MT, Itanhangá – MT, Mojuí dos Campos – PA, Nazária – PI, Paraíso das Águas – MS, Pescaria Brava – SC e Pinto Bandeira – RS

## 4 DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DA ZFM

Por meio do levantamento e análise dos principais benefícios fiscais e indicadores de desenvolvimento socioeconômico, este capítulo verifica a hipótese que afirma que os benefícios concedidos ao modelo da Zona Franca de Manaus geram desenvolvimento socioeconômico na região.

### 4.1 Renúncias Fiscais Federais para a ZFM

A ZFM é beneficiada, em relação aos tributos federais, com uma redução de até 88% do Imposto de Importação (II) sobre os insumos destinados à industrialização; isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); redução de 75% do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), adicionais de empreendimentos classificados como prioritários para o desenvolvimento regional; isenção da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) nas operações internas na Zona Franca de Manaus (SUFRAMA, 2019).

O Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT) que é uma estimativa de renúncias elaborada pela Receita Federal do Brasil, ano a ano, aponta um volume médio de renúncias da ordem de 21% da arrecadação federal. Em 2016, do total de R\$ 264,687 bilhões em renúncias fiscais federais, 11,29% ou R\$ 29,888 foram destinados para região norte do país, desse total, R\$ 21,051 bilhões foram renunciados para a Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio, ou seja, do valor total de renúncias fiscais federais, apenas 7,95% foram para a ZFM.

Quadro 2 - Gasto do Governo Federal com renúncias fiscais por ano

Ano	ZFM e Áreas de Livre Comércio	Total renunciado	Percentual
2014	R\$24.242.405.272,29	R\$256.234.392.374,31	9,46%
2015	R\$23.231.868.875,45	R\$269.993.559.561,37	8,60%
2016	R\$21.050.606.066,48	R\$264.686.806.070,17	7,95%
2017	R\$21.803.294.468,39	R\$278.743.061.980,74	7,82%
2018	R\$25.086.259.740,63	R\$292.841.127.702,36	8,57%
2019	R\$26.442.802.286,87	R\$307.112.820.672,65	8,61%
<b>Média</b>	<b>R\$23.642.872.785,02</b>	<b>R\$278.268.628.060,27</b>	<b>8,50%</b>

Fonte: Elaborado pela autora com dados do DGT (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2019)

Os dados do quadro 2, são referentes a última atualização do DGT, de março de 2019 e mostra os dados consolidados de 2014, 2015 e 2016 e dados estimados de 2017, 2018 e 2019. Verifica-se que a União renuncia em média R\$ 23,6 bilhões para a ZFM, esse valor corresponde, em média, apenas 8,5% de todo o valor renunciado anualmente pelo Governo Federal.

#### **4.2 Renúncias Fiscais do estado Amazonas**

Referente aos tributos estaduais, a ZFM é beneficiada com uma restituição parcial ou total, que varia de 55% a 100% do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), essa variação depende do tipo de empreendimento em questão (SUFRAMA, 2019).

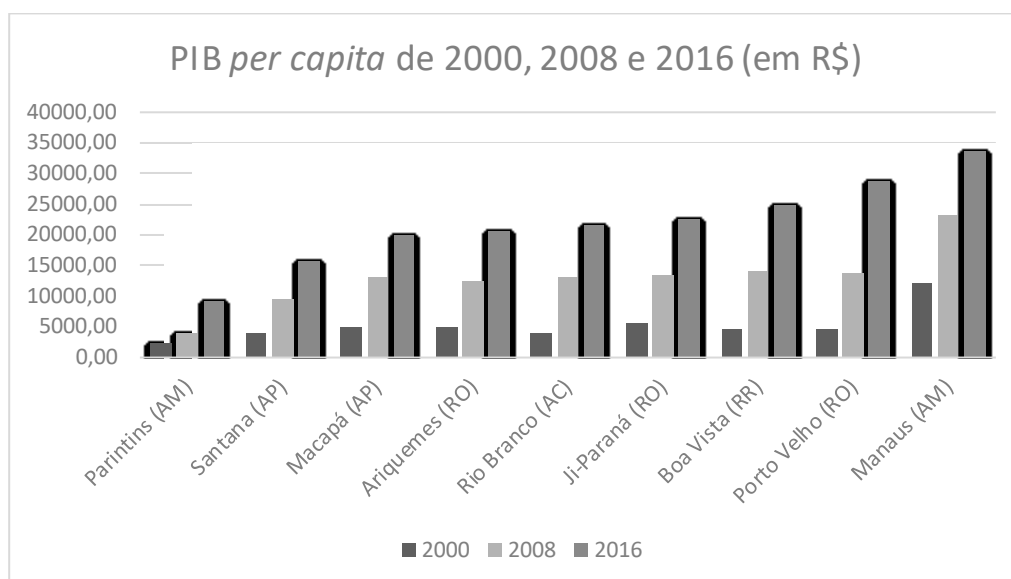
A Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais (FEBRAFITE) em 2019 realizou um estudo que analisou as renúncias fiscais de ICMS de 2012 e 2018 de 18 estados brasileiros mais o Distrito Federal (DF). Os demais estados não foram analisados, pois não fornecem publicamente os dados de renúncia fiscal. De acordo com a FEBRAFITE (2019), o Amazonas arrecadou R\$ 9,204 bilhões em 2012 e renunciou R\$ 6,211 bilhões, ou seja, 67,5% de renúncia, já em 2018, o valor arrecado com ICMS foi de R\$ 9,256 bilhões e a renúncia foi de R\$ 6,406 bilhões, ou 69,2%.

Ainda de acordo com o estudo da FEBRAFITE, vale ressaltar que em percentual, o Amazonas é o estado com mais renúncias fiscais de ICMS, comparando 2012 e 2018, o estado renuncia em média 68,35% da sua arrecadação, contra uma média de 20,96% dos demais estados analisados pelo estudo.

#### **4.3 PIB *per capita* municipal**

Espera-se que com os benefícios fiscais concedidos a Zona Franca de Manaus haja crescimento econômico. Para analisar se esta hipótese é verdadeira, foi analisado o crescimento econômico, por meio do PIB *per capita*, dos maiores municípios da ZFM, conforme mostra o gráfico 1 abaixo.

Gráfico 1 - PIB *per capita* dos maiores municípios da ZFM



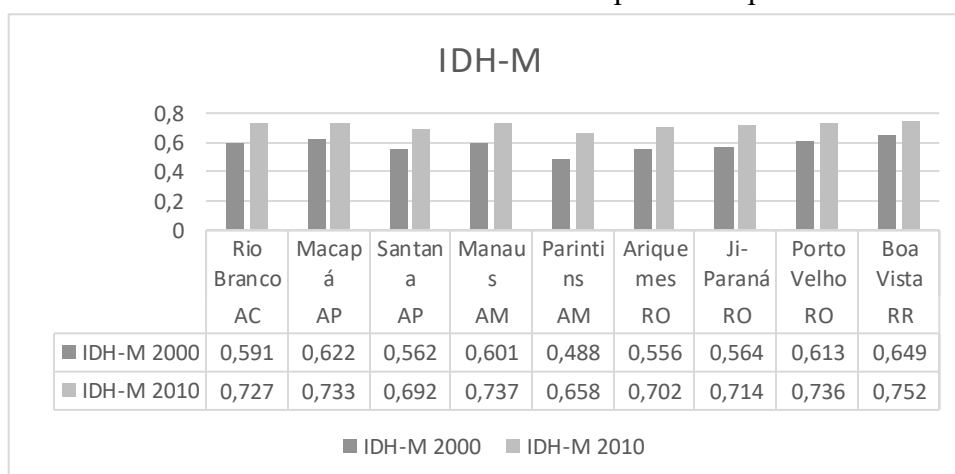
Fonte: Elaborado pela autora com dados do IBGE (2019)

O gráfico 1 acima mostra que houve um tendente crescimento do PIB *per capita*, entre 2000 e 2016, em todos os nove maiores municípios localizados na Zona Franca de Manaus.

#### 4.4 Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

Por conta dos benefícios fiscais concedidos a Zona Franca de Manaus, espera-se que haja um desenvolvimento social na região, que pode ser mensurado por meio do IDH dos principais municípios da região, conforme analisado no gráfico 2 abaixo.

Gráfico 1 - Índice de Desenvolvimento Humano por Município.



Fonte: elaborado pela autora com dados do IBGE (2019).

O gráfico 2 demonstra um aumento do IDH nos principais municípios da Zona Franca de Manaus. Sete dos nove municípios analisados entrou na faixa de IDH alto que compreende 0,700 a 0,799. O município Parintins teve o maior aumento de IDH, no valor de 0,170 enquanto Boa vista obteve o menor aumento, no valor de 0,103, em média o IDH destes municípios aumentou 0,134.

## **5 ZONA FRANCA DE MANAUS E BRASIL**

O IBGE lança o levantamento oficial do crescimento econômico do país com três anos de atraso, sendo assim, o último levantamento oficial do instituto foi para o ano de 2016. Neste último levantamento, por meio da agência de notícias, o instituto informou que o PIB do Brasil caiu pelo segundo ano consecutivo, a queda no volume do PIB foi de 3,3% em 2016, contra 3,5% em 2015. O país acumulou redução de 6,7% no PIB entre 2014 e 2016 (IBGE, 2016)

Segundo o levantamento, apenas Roraima teve resultado positivo de 0,2% de crescimento do PIB em 2016, o Distrito Federal manteve estabilidade e os outros 25 estados tiveram queda, sendo que o Amazonas teve uma queda de -6,8% do PIB, colocando o estado na terceira posição dos piores desempenhos.

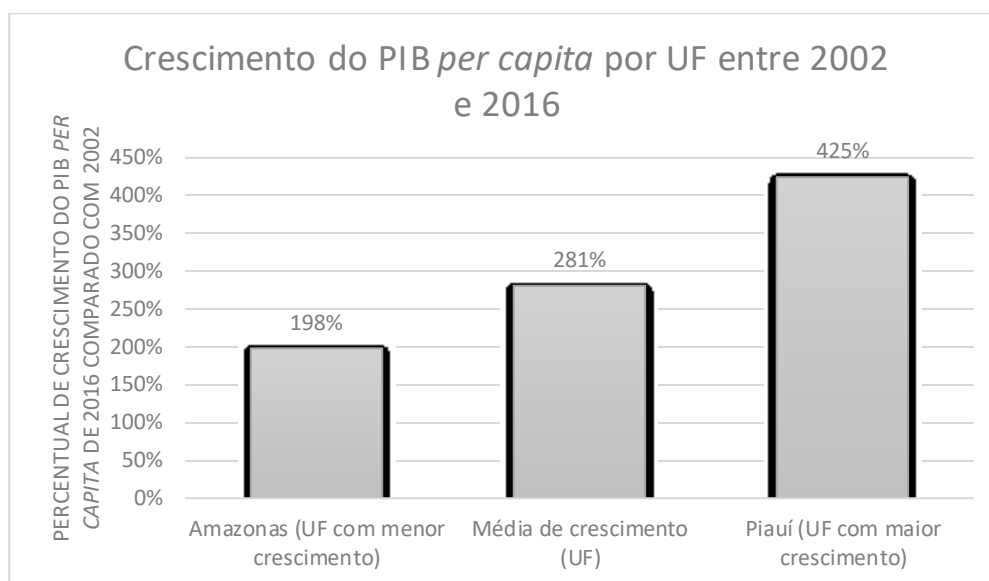
De acordo com o Sistema de Contas Regionais (IBGE, 2016), o resultado negativo do Amazonas dá-se principalmente pela retração do volume de -11,9% no setor de indústrias de transformação do estado influenciada pelo quadro recessivo nacional. A participação na economia da atividade das indústrias de transformação subiu para 27,4% em 2016, comparado com 23,9% em 2015.

Devido a defasagem temporal no lançamento dos dados do IBGE, os economistas Adriano Pitoli e Camila Saito, da Tendência Consultoria Integrada, em 2018, estimaram os desempenhos regionais de 2016 a 2019. Seus cálculos estimam uma lenta recuperação da economia nacional, já que o PIB de oito das 27 unidades da federação deve recuperar o nível pré-crise já no final de 2019, dentre as oito unidades está o Amazonas (PITOLI; SAITO, 2018).

### **5.1 Crescimento econômico ZFM e Brasil**

O gráfico 3 demonstra os dados PIB *per capita* por Unidade Federativa (UF) dos anos de 2002 e 2016, com base em dados do IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais para estimativa da população brasileira, e dados do IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e SUFRAMA, para levantamento do PIB.

Gráfico 3 - Crescimento do PIB *per capita* por Unidade Federativa

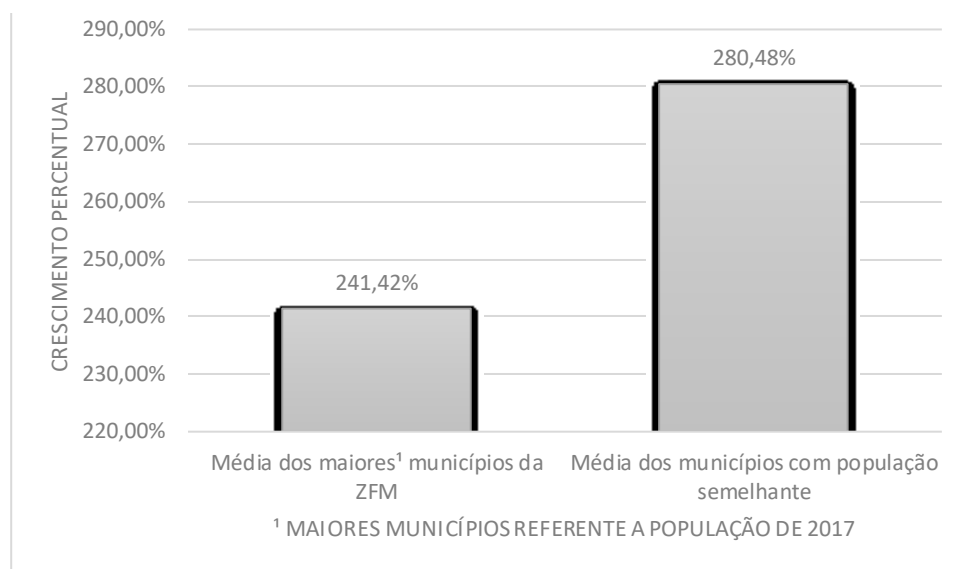


Fonte: elaborado pela autora com dados do IBGE e parcerias (2019)

O estado do Amazonas, cuja capital usufrui dos benefícios da ZFM, obteve o menor crescimento de PIB *per capita* entre todas as unidades da federação, conforme visto no gráfico 3. Contudo, de acordo com os dados, estados como São Paulo e Rio de Janeiro que possuem PIB significativamente maiores que o Amazonas, também tiveram crescimento abaixo da média. O Amazonas, em 2002 era o 9º estado com maior PIB *per capita* do país e em 2016 ocupou a 12ª colocação, perdendo posições para Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais.

Em relação ao PIB *per capita* dos municípios, verificou-se que em 2002, entre as nove maiores cidades da ZFM havia 78.042 e 1.488.805 habitantes na cidade menos e mais populosa, respectivamente. Foi comparado então, o PIB *per capita* médio dessas nove cidades com o valor médio de PIB *per capita* de todos os municípios brasileiros que possuíam população entre 75.000 e 1.490.000 habitantes também em 2002. Em 2016, no município da Zona Franca com a menor população havia 105.896 habitantes e no município com a maior população havia 2.094.391 pessoas, comparou-se então o PIB *per capita* médio desses municípios com os municípios brasileiros que possuíam população entre 100.000 e 2.100.000 habitantes. O percentual de crescimento econômico pode ser visto no gráfico 4.

Gráfico 2 - Crescimento do PIB *per capita* municipal (2002 e 2016)



Fonte: elaborado pela autora com dados do IBGE e parcerias (2019)

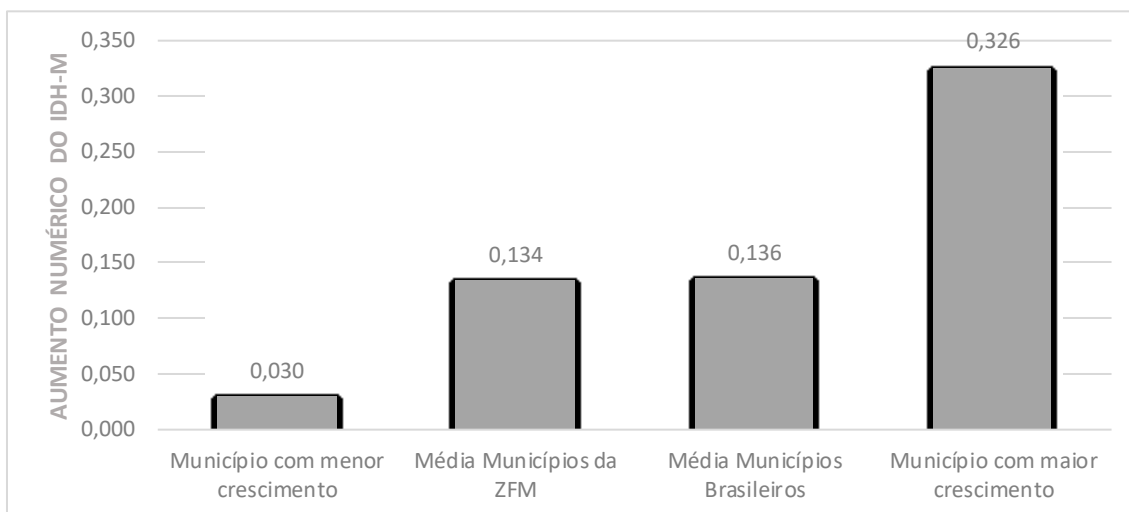
O gráfico 4 foi elaborado com dados do IBGE (2019), em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e SUFRAMA. Nota-se que o PIB *per capita* dos municípios da Zona Franca de Manaus cresceram, em média, menos que a média do crescimento das cidades brasileiras com população semelhante no mesmo período, no entanto, não uma taxa não muito menor. A seleção na amostra dos municípios brasileiros foi realizada pois diversos municípios tiveram variações muito acima ou muito abaixo da média, com variações de -0,50% no pior resultado e de 5662,72% no melhor.

## 5.2 IDH da Zona Franca de Manaus e Brasil

Conforme visto anteriormente, em escala regional verificou-se um aumento no IDH dos principais municípios da Zona Franca de Manaus. No gráfico 5 abaixo, é possível visualizar a dimensão desse aumento comparando com o crescimento de IDH das demais cidades brasileiras.



Gráfico 3 - Comparativo do IDH-M da ZFM e demais cidades do país.

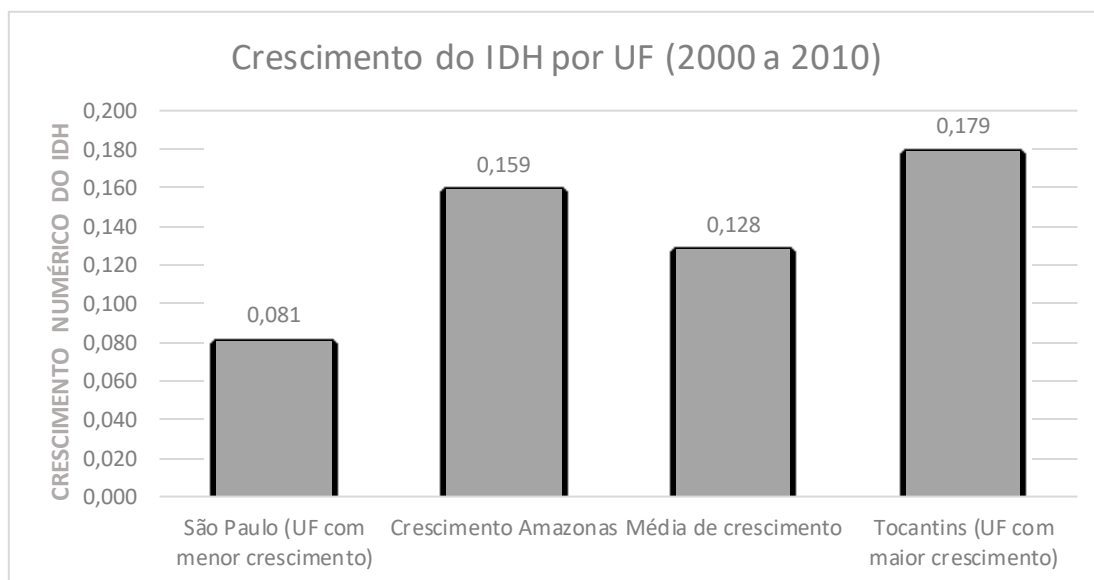


Fonte: Elaborado pela autora com dados Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2019)

Por mais que a região da ZFM tenha problemas de isolamento geográfico, o IDH-M das cidades mais populosas da região, cresceu em uma média semelhante à média nacional entre os anos 2000 e 2010, conforme demonstra o gráfico acima.

Ainda de acordo com os dados do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil de 2013, verificando o crescimento de IDH entre as unidades da federação do país, o Amazonas cresceu acima da média conforme mostra o gráfico 6 abaixo.

Gráfico 6 - Comparativo do IDH das Unidades da Federação.



Fonte: Elaborado pela autora com dados Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2019)

O Amazonas foi a quinta unidade federativa com maior crescimento de IDH, saindo da 22ª posição para a 18ª no ranking entre os estados brasileiros. Em comparação, São Paulo que possui o segundo maior IDH do país, foi o estado com o menor crescimento deste índice neste período.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral deste trabalho foi o de verificar os efeitos dos incentivos fiscais e extrafiscais, nas duas últimas décadas, na área de abrangência da Zona Franca de Manaus. Os benefícios fiscais são concedidos para a Zona Franca por meio da SUFRAMA, que tem o objetivo de reduzir das desvantagens locacionais, preservar um modelo sustentável de desenvolvimento e promover o desenvolvimento socioeconômico da região. Para isso, analisou-se a dimensão das renúncias fiscais para a região, além do desempenho da região nos indicadores de desenvolvimento socioeconômico.

Referente a dimensão dos incentivos fiscais, nos últimos seis anos, o Governo Federal renunciou em média R\$ 23,6 bilhões para a ZFM, este valor corresponde, em média, a cerca de 70% de todo o valor renunciado para a região norte do país e apenas 8,5% de todas as renúncias fiscais concedidas para todo o país. Em nível estadual, em 2012 e 2018, o Amazonas foi o estado que mais renunciou ICMS no país, um média de 68,35% de toda a arrecadação do estado foi renunciada, em comparação a uma média de 20,96% dos demais estados brasileiros.

Em relação aos indicadores de desenvolvimento socioeconômico, verificou-se que entre 2000 e 2016, houve um tendente crescimento do PIB *per capita* de todos os nove maiores municípios da ZFM, considerado os maiores, aqueles com mais de 100 mil habitantes em 2017. Em média, os municípios da Zona Franca, aumentaram seu PIB *per capita* em 241,42%, comparado com 280,48% de aumento médio dos municípios brasileiros com semelhante tamanho populacional. Em escala estadual, entre 2002 e 2016, o estado Amazonas, obteve o menor crescimento de PIB *per capita* entre todas as Unidades da Federação, além disso, devido ao quadro recessivo nacional, houve uma retração de volume de -11,9% no principal setor industrial do estado no período entre 2014 e 2016. Contudo, enquanto novos dados do IBGE não são lançados, economistas estimaram que o Amazonas, juntamente com mais 7 outros estados, devem se recuperar ainda que lentamente, já no final de 2019.

No que se refere ao IDH, a nível municipal, entre 2000 e 2010, ocorreu um aumento do índice em todos os nove maiores municípios compreendidos na ZFM, sendo que sete deles entraram na faixa que é considerada de alto IDH. A média de crescimento do IDH dos municípios da ZFM foi semelhante à média municipal nacional. Em escala estadual, o Amazonas saiu da 22ª posição de IDH em 2000 para a 18ª em 2010, sendo a quinta Unidade

da Federação que mais aumentou o IDH neste período. Em contrapartida, conforme citado anteriormente, Araújo (2009) ressalta que ainda há bastante desigualdade social na região.

Percebe-se então, que mesmo que haja todos os problemas de isolamento territorial na região abrangida pela Zona Franca de Manaus, seus municípios conseguiram alcançar indicadores de PIB e de IDH, semelhantes e à média dos municípios nacionais. Já em escala estadual, o desempenho de IDH do Amazonas foi positivo, no entanto o desempenho do PIB *per capita* não foi muito satisfatório nas duas últimas décadas, obtendo o menor crescimento entre todos os estados do país. Vale ressaltar que mesmo as Unidades da Federação mais ricas do país: Distrito Federal, São Paulo e Rio de Janeiro, também não tiveram bons desempenhos de PIB *per capita*, crescendo abaixo da média dos demais estados do país.

Conclui-se que é possível sim identificar um desenvolvimento na região, por mais que não seja possível analisar um possível cenário de não existência do modelo econômico da ZFM, é possível identificar que um desenvolvimento regional compatível com o desenvolvimento nacional, mesmo em uma região que conhecidamente possuiria problemas de desenvolvimento por conta do seu isolamento territorial.

Por fim, essa pesquisa levanta a necessidade de novos estudos específicos que visem possíveis melhorias do modelo econômico da Zona Franca de Manaus, buscando reduzir a desigualdade social dentro da Zona Franca e com objetivo de fazer com que o Amazonas tenha um crescimento de PIB *per capita* mais satisfatório, dado seu baixo desempenho nesse indicador mesmo diante de todos os benefícios proporcionados pelo modelo econômico da ZFM.

## REFERÊNCIAS

AMAZONAS. **LEI Nº 2.826, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.003.** Regulamenta a política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências. SEFAZ AM. Manaus, AM, 29 set. 2003. Disponível em: <[http://online.sefaz.am.gov.br/silt/Normas/Legisla%E7%E3o%20Estadual/Lei%20Estadual/Ano%202003/Arquivo/LE\\_2826\\_03.htm](http://online.sefaz.am.gov.br/silt/Normas/Legisla%E7%E3o%20Estadual/Lei%20Estadual/Ano%202003/Arquivo/LE_2826_03.htm)> Acesso em: 27 nov. 2018.

AMAZONAS. **Portal SUFRAMA.** Abrangência. Disponível em: <<http://site.suframa.gov.br/assuntos/abrangencia>>. Acesso em: 19 jan. 2019.

AMAZONAS. **Portal SUFRAMA.** História. Disponível em: <[http://www.suframa.gov.br/zfm\\_historia.cfm](http://www.suframa.gov.br/zfm_historia.cfm)>. Acesso em: 27 nov. 2018.

AMAZONAS. **Portal SUFRAMA.** Incentivos. Disponível em: <[http://www.suframa.gov.br/zfm\\_incentivos.cfm](http://www.suframa.gov.br/zfm_incentivos.cfm)>. Acesso em: 19 jan. 2019

AMAZONAS. **Portal SUFRAMA.** Modelo Zona Franca. Disponível em: <[http://www.suframa.gov.br/zfm\\_o\\_que\\_e\\_o\\_projeto\\_zfm.cfm](http://www.suframa.gov.br/zfm_o_que_e_o_projeto_zfm.cfm)>. Acesso em: 19 jan. 2019.

AMAZONAS. **Portal SUFRAMA.** Notícias. Disponível em: <[http://www.suframa.gov.br/suf\\_pub\\_noticias.cfm?id=2240](http://www.suframa.gov.br/suf_pub_noticias.cfm?id=2240)>. Acesso em: 19 jan. 2019.

ARAÚJO, E. S. Desenvolvimento Urbano Local: o caso da Zona Franca de Manaus. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 33-42, jan./jun. 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: Acesso em: 18 de jun de 2019.

BRASIL. Decreto Nº 61.244, de 28 de agosto de 1967. **Regulamenta o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 que altera as disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957 e cria a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D61244.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D61244.htm)> Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967. **Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del0288.htm#art48%C2%A72](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0288.htm#art48%C2%A72)>. Acesso em: 18 de jun. de 2019.

BRASIL. Lei Nº 3.173, de 6 de junho de 1957. **Cria uma zona franca na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, e dá outras providências.** Rio de Janeiro:

Presidência da República. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1950-1969/L3173.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L3173.htm)>. Acesso em: 18 de jun. de 2019.

FEBRAFITE. **Renúncias Fiscais de R\$ 83 bi de ICMS em 2018**. Disponível em: <<http://www.febrafite.org.br/wp-content/uploads/2019/07/renunciasICMS2018.pdf>>. Acesso em: 03 de jul. de 2019.

HAM, E.A; SOARES, L. A. de C. F; COSTA, A.R.R. Valuation segundo Damodaran e a vantagem competitiva das empresas da Zona Franca de Manaus de acordo com Buffett. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, UNEB, Salvador, v. 7, n. 3, p. 159-176, set./dez. 2017.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Produto Interno Bruto - PIB**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>> Acesso em 18 jan. 2019.

IBGE. **Contas Regionais 2016: entre as 27 unidades da federação, somente Roraima teve crescimento do PIB**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23038-contas-regionais-2016-entre-as-27-unidades-da-federacao-somente-roraima-teve-crescimento-do-pib>>. Acesso em: 04 de set. de 2019

IBGE. **Sistema de Contas Regionais: Brasil - 2016 Principais destaques por Unidade da Federação**. Disponível em:

<[https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_media/ibge/arquivos/3a95712f7b720f82d8ac4b259df3743.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_media/ibge/arquivos/3a95712f7b720f82d8ac4b259df3743.pdf)>. Acesso em: 04 de set. de 2019.

LUCA, M.M.M. de; LIMA, V.F.L. Efeito dos Incentivos Fiscais no Patrimônio das Entidades Beneficiárias do Programa FDI, do Governo do Estado do Ceará. **Revista Contemporânea de Economia e Gestão**, Fortaleza, v. 5, n. 1, p. 29-44, jan./jun.2007.

LYRA, F.T. **Os incentivos fiscais à indústria da Zona Franca de Manaus: uma avaliação**. Brasília: IPEA, p. 7 (Texto para discussão 371).

MARTINS, I. G. Teleologia dos incentivos fiscais aprovados pela SUFRAMA. **Revista CEJ**, Brasília, Ano XV, n. 55, p. 6-10, out./dez. 2011.

NASCIMENTO, L. R. C. Incentivos fiscais ao capital e crescimento econômico na Região Norte. Tese de doutorado. Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2002.

NASCIMENTO, L. R. C; LIMA, J.P.R. Incentivos Fiscais (SUDAM e SUFRAMA) e a dinâmica industrial e agropecuária na Região Norte. **Revista Análise Econômica**, UFRGS, Porto Alegre, ano 23, nº 43 p.63-95, março, 2005.

OLIVEIRA, J. L. da C; SOUZA, R. B. de L. de. Um estudo sobre renúncia tributária e os benefícios gerados pela Zona Franca de Manaus. **Revista Estudos do CEPE**, Santa Cruz do Sul, n36, p.38-60, jul./dez. 2012.

OLIVEIRA, J. M. Falta de infraestrutura logística atrasa o desenvolvimento. [Entrevista concedida ao jornal **Valor Econômico**]. Disponível em: <<http://amazonia.org.br/2014/05/falta-de-infraestrutura-log%C3%ADstica-atrasa-desenvolvimento/>>. Acesso em: 4 nov. 2018.

PITOLI, A; SAITO, C. PIB de oito Estados deve recuperar nível pré-crise em 2019. [estudo feito e publicado para o jornal **Valor Econômico**]. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2018/07/19/pib-de-oito-estados-deve-recuperar-nivel-pre-crise-em-2019.ghtml>>. Acesso em: 04 de set. de 2019.

PNUD, IPEA, FJP. **O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Brasileiro: Série Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013**. 2 ed. Brasília, DF: PNUD Brasil, 2013. 96p. Disponível em:< <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/idh/Atlas/o-idh-brasileiro0.html>>. Acesso em: 18 de jun. de 2019.

Portal EBC. **IBGE atualiza área oficial de municípios, estados e regiões do Brasil**.

Disponível em: < <http://www.etc.com.br/noticias/brasil/2013/01/ibge-atualiza-area-oficial-de-municipios-estados-e-regioes-do-brasil>>. Acesso em: 6 jun. 2019.

PRADO JUNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2000.

PRODANOV, C.C; FREITAS, E.C. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. Disponível em: <<http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-15383aef538/Ebook%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2018.

RIBEIRO, Maria de Fatima; MAIDANA, Ana Paula Duarte Ferreira. **A Constitucionalidade da Tributação Extrafiscal Sócio-ambiental: Reflexos na intervenção da Ordem Econômica e Social**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 93, out 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-tributario/a-constitucionalidade-da-tributacao-extrafiscal-socio-ambiental-reflexos-na-intervencao-da-ordem-economica-e-social/>>. Acesso em jan 2019.

RIVAS, A; MOTA, J. A; MACHADO, J. A. da C. **Instrumentos Econômicos para a Proteção da Amazônia: A experiência do Polo Industrial de Manaus**. Curitiba: Editora CRV, 2009.

SANDRONI, P. **Novíssimo Dicionário de Economia**. São Paulo: Best Seller, 1999. Disponível em: <<http://sinus.org.br/2014/wp->

content/uploads/2013/11/FMI.BMNov%C3%ADssimo-Dicion%C3%A1rio-de-Economia.pdf. Acesso em: 18 de jun. de 2019.

SIEDENBERG, D. R. **Indicadores de Desenvolvimento Socioeconômico: uma síntese.**

Revista Desenvolvimento Em Questão, v. 1 n. 1. p. 45-71. Editora Unijuí, 2003.

SIMPÓSIO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO. 10º, 2012. São Paulo. **A importância da Manutenção dos Incentivos Fiscais para a Criação e Manutenção da Zona Franca de Manaus.** São Paulo, UNIMEP, 2012.